



Procedimento por Consulta Prévia para:

“Elaboração da análise da sensibilidade arqueológica do concelho de Torres Novas “

[artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação]

CLÁUSULA 1.ª

ENTIDADE CONTRATANTE

Câmara Municipal de Torres Novas
Rua General António César de Vasconcelos Correia
2350-421 Torres Novas

CLÁUSULA 2.ª

TIPO DE PROCEDIMENTO

Consulta Prévia ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

CLÁUSULA 3.ª

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a considerar para efeitos de contratação a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a seguinte prestação de serviços: Caracterização, análise e valoração do património arqueológico do concelho de Torres Novas, para que sejam, posteriormente, desenvolvidas propostas regulamentares de medidas de salvaguarda, incluindo um zonamento com níveis de proteção, a integrar na Carta de Ordenamento e Regulamento do PDM.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO E FASES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O prazo do contrato é de 6 meses ou até à conclusão dos serviços não ultrapassando 12 meses em conformidade com os respetivos termos e condições do presente Caderno de Encargos e do disposto na lei.
2. A calendarização dos trabalhos e da entrega dos elementos deve constar na proposta, atendendo aos prazos de tramitação previstos no RJGT.

CLÁUSULA 5.ª

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação de serviços deve ocorrer conforme as fases de trabalho estipuladas, carecendo de autorização prévia da Tutela, conforme referido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
2. O(s) arqueólogo(s) responsável(eis), deverão possuir as habilitações académicas necessárias para a direção dos trabalhos arqueológicos, bem como experiência profissional adequada ao tipo de trabalhos a realizar, conforme o referido no artigo 4.º Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
3. Deverão ocorrer reuniões de trabalho sempre que qualquer uma das partes o solicite, o agendamento deve ser feito através de correio eletrónico.
4. Em cada reunião devem ser registados os principais pontos de trabalho e os resultados supervenientes esperados, tal como a avaliação do cumprimento do programa de trabalho.
5. O serviço a prestar cessa com a entrega e aferição de todos os elementos documentais.

CLÁUSULA 6.ª
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objetivos estratégicos do trabalho:
 - a. Relocalização das estações arqueológicas já inventariadas, de forma a aferir a sua localização, estado de conservação e área de dispersão de materiais, através do preenchimento de fichas de caracterização arqueológica e respetiva georreferenciação;
 - b. Prospeção arqueológica de novos locais;
 - c. Caracterização do inventário de sítios arqueológicos existente, que permita a sistematização da informação;
 - d. Valoração dos dados, de carácter gradativo com base em critérios previamente definidos, para suporte do zonamento a verter para o Plano e respetivo Regulamento;
 - e. Propostas de medidas de salvaguarda e de normas a integrar na regulamentação.
2. Fases de trabalho:
 - a. Prospeção arqueológica:
 - i. Relocalização das estações arqueológicas já inventariadas, de forma a aferir a sua localização, estado de conservação e área de dispersão de materiais, através do preenchimento de fichas de caracterização individual e respetiva georreferenciação;
 - ii. Prospeção arqueológica seletiva de áreas que tenham sido selecionadas na alínea b. do n.º 1 da cláusula 6.ª, procedendo à definição das áreas de dispersão de materiais;
 - iii. Descrição das condições de visibilidade do solo e respetiva representação cartográfica, carta de visibilidade.
 - b. Avaliação do valor arqueológico e interesse patrimonial conforme os seguintes critérios:
 - i. Originalidade
 - ii. Raridade
 - iii. Estado de conservação
 - iv. Inserção paisagística
 - v. Monumentalidade
 - vi. Valor científico
 - vii. Valor histórico
 - viii. Grau de proteção
 - c. Determinar as medidas de salvaguarda e valorização do património:
 - i. PMOT

1. Zonamento (áreas de sensibilidade resultantes da análise dos pontos anteriores)
 2. Medidas de salvaguarda e normas a integrar na regulamentação
- ii. Gestão
1. Regras a integrar nos regulamentos municipais
 2. Medidas de acompanhamento e proteção
 3. Regras para discriminação positiva para projetos e intervenções que integrem preocupações patrimoniais tendo em vista a salvaguarda e valorização do património nas suas diversas valências
 4. Propostas para a intervenção pública na perspetiva de salvaguarda e valorização patrimonial que decorram da análise dos pontos anteriores
- d. Produção de um relatório técnico-científico dos trabalhos arqueológicos de acordo com o referido no Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, o qual deve ainda incluir obrigatoriamente os resultados da avaliação arqueológica e patrimonial referida na alínea b. do ponto 2. da Cláusula 6.ª, bem como as medidas de salvaguarda e valorização do património referidas na alínea c. do ponto 2. da Cláusula 6.ª.

CLÁUSULA 7.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O suprimimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CLÁUSULA 8.ª

ELEMENTOS A FORNECER E ACOMPANHAMENTO PELA CMTN

1. Será fornecido pela CMTN um pacote de informação territorial (digital e georreferenciada):
 - a. Cartografia militar (diferentes anos disponíveis)
 - b. Série cartográfica nacional 1/10 000
 - c. Carta geológica (e respetivas notícias explicativas)
 - d. Carta dos solos de Portugal

- e. Ortofotomapas
 - f. Cadastro geométrico de propriedade rústica necessário à identificação matricial das ocorrências
 - g. Listagem de ocorrências arqueológicas com código nacional de sítio e ficha individual (localizadas de forma aproximada)
2. O trabalho deverá ser desenvolvido em articulação com os serviços municipais e atendendo às observações emitidas pela Tutela no âmbito da Comissão Consultiva da Revisão do PDM.

CLÁUSULA 9.ª

ELEMENTOS A FORNECER PELO ADJUDICATÁRIO

1. Os elementos a fornecer pelo adjudicatário deverão coincidir com o final de cada fase de trabalho. Destes elementos depende a avaliação do cumprimento dos objetivos iniciais estipulados.
2. O trabalho deve ser entregue em quatro tranches que correspondem às várias fases de trabalho suprarreferidas, com a seguinte calendarização:
 - a. 90 dias para apresentação dos resultados da prospeção arqueológica (alínea a. do ponto 2 da cláusula 6.ª);
 - b. 30 dias para a apresentação dos resultados da avaliação do valor arqueológico e interesse patrimonial (alínea b. do ponto 2 da cláusula 6.ª)
 - c. 30 dias para a apresentação de proposta de medidas de salvaguarda e valorização do património (alínea c. do ponto 2 da cláusula 6.ª);
 - d. 30 dias para a apresentação do relatório técnico-científico final (alínea d. do ponto 2 da cláusula 6.ª).
2. Podem ser entregues pelo adjudicatário elementos intercalares para validação por parte da CMTN.

CLÁUSULA 10.ª

LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

1. Os produtos e informação objeto do contrato serão remetidos à CMTN em formato analógico e em formato digital (em formato fechado e formato editável).
2. Sempre que se tratar de produtos intermédios ou elementos para discussão, decisão ou validação por parte da equipa de coordenação da CMTN dispensa-se a entrega em formato analógico, devendo a informação ser remetida em formato digital.

CLÁUSULA 11.ª

OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja

legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.ª

PROPOSTA

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta, o concorrente indica os seguintes elementos:
 - a. O preço, total e por fases;
 - b. Calendarização das fases de prestação;
 - c. Designação e formato dos entregáveis;
 - d. O prazo de execução e entrega;
 - e. Proposta metodológica discriminada por fase de trabalho;
 - f. Outros aspetos que considere relevantes.
3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.
4. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, à taxa legal aplicável.
5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 120 dias contados da data limite para a sua entrega.

CLÁUSULA 13.ª

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação dos conteúdos do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos;
 - b. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar, contenham os atributos da proposta definidos no Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

CLÁUSULA 14.ª

MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que a acompanham, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. A proposta deve ser entregue até ao dia indicado no convite.

CLÁUSULA 15.ª

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Ao adjudicatário será solicitado no prazo de cinco dias, após notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação atualizados:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II (alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.
2. Em caso de qualquer irregularidade detetada nos documentos de habilitação, ao adjudicatário será concedido um prazo de 2 dias para supressão das referidas irregularidades.

CLÁUSULA 16.ª

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, de celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Definição de um plano de ação, referente a meios humanos e materiais para executar o serviço objeto de contrato;
 - b. Resposta em tempo útil e oportuno às questões suscitadas no âmbito do trabalho.
2. O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 17.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base para a prestação de serviços objeto de contrato é de 13.000 €.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 18.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Serão as previstas na proposta aceite, indexadas às fases de prestação definidas. O pagamento far-se-á no prazo de 30 dias a contar da data da emissão de cada fatura.
2. O pagamento de cada fatura depende de parecer favorável sobre a conclusão de cada fase por parte do Município de Torres Novas.

CLÁUSULA 19.ª

CAUÇÃO

1. Não é exigível a prestação de caução.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, sendo a totalidade destes devolvida no final da prestação de serviços.

CLÁUSULA 20.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, até à conclusão do serviço ou à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual:
 - a. 1% do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de 0.5%, até atingir o máximo de 5%, sem poder vir a exceder, na sua globalidade, 20% do valor da adjudicação.

CLÁUSULA 21.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada os prazos de entrega e/ou as restantes condições previstas para a prestação dos serviços.
2. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao prestador.

CLÁUSULA 23.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 24.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações relativas à gestão administrativa do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.
2. O correio eletrónico é considerado válido como meio de notificação e comunicação para fins deste contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 25.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 26.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á quanto à contratação o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, e demais legislação portuguesa aplicável.